



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 25/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 25/2022, que altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.111, de 09 de janeiro de 2013, que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível aumentar a capacidade de atendimento das demandas sempre crescentes, referentes à Processos Administrativos e Execução Fiscal entre outros.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 29 de março de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 04/04/2021  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS

Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ALTERA E COMPILA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado o Cargo em Comissão e Função Gratificada de Assessor Jurídico, no art. 19 e Anexo II da Lei Municipal n. 1.111, de 09 de janeiro de 2013:

**I - Cargos em Comissão:**

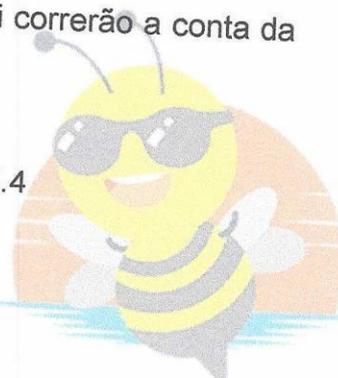
Nº de Cargos	Denominação	Código	Vencimento
01	Assessor Jurídico	CC -	R\$ 6.349,52

**Art. 3º.** As atribuições do cargo e da função, carga horária e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei e passará a integrar a Lei Municipal nº 1.111/2013 para todos os fins na forma de anexo, no elenco do rol próprio.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0003 2003 31901101010000 0001 R.: 27145.4

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação



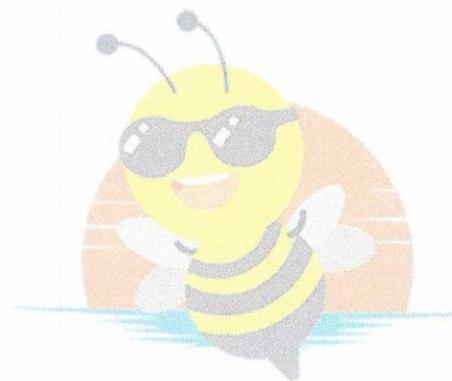


**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 29 de março de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188  
[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**ANEXO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**Cargo/Função:** Assessor Jurídico

**Atribuições:** Prestar assessoria jurídica nas áreas comercial, cível, tributária, trabalhista etc., tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões dos gestores municipais; Examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura seja parte; Orientar todas as secretarias municipais em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei; Emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Poder Executivo Municipal dentro da legislação e evitar prejuízos; Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos; Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; Executar outras tarefas correlatas; Realizar outras atribuições relativas ao seu cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Carga horária a disposição do Prefeito - poderá haver deslocamentos nos sábados, domingos, feriados e a noite;
- b) Outros: Atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: Superior Completo em Direito, com Registro no órgão de classe correspondente;
- c) Quando do Provimento na forma de Função Gratificada, ser titular de cargo de provimento efetivo.

**PADRÃO:** Código CC-\_\_\_\_/FG-\_\_\_\_\_.

